



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

DECRETO N^o 16 de 30 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias no âmbito do Município de Igreja Nova/AL de prevenção ao contágio decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n^o188, de 03/02/2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que o Governo do Estado publicou o Decreto n^o69.722, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID e outras providências;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; e

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 04/2020 até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado, devendo ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração do município de Igreja Nova/AL, além da população em geral.

§1º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 69.722, de 04 de maio de 2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III- determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e

II- quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).

§ 3º A requisição administrativa, a que se refere o inciso X, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso e observará o seguinte:

I- terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Estadual.

II- As medidas previstas neste artigo somente deverão ser limitadas no tempo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19).

§ 4º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receber tratamento gratuito; e

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Igreja Nova/AL, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.

Parágrafo único. A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

§ 1º Fica vedada a utilização dos ginásios públicos.

§ 2º Fica vedada a visitação em bibliotecas, permanecendo o seu funcionamento interno.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública e privada de Ensino até o dia 14 de agosto de 2020, pondo a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único Durante esse período as atividades pedagógicas poderão ser realizadas através da mediação tecnológica ou utilizando outros meios físicos (tais como orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família) a fim de manter a rotina de estudos e garantir aprendizagens essenciais aos estudantes.

Art. 4º Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, no Centro de Referência Especializada-CREAS e no Programa Criança Feliz até o dia 14 de agosto de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 5º Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20(vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º Fica estabelecido expediente interno, não havendo atendimento ao público, em horário corrido das 8h às 14h no Gabinete da Prefeita, na Procuradoria Geral do Município e das 7h às 13h nas Secretarias Municipais até o dia 14 de agosto de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo Único. Não se aplica ao caput desse artigo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

- I- Sede da Secretaria de Saúde;
- II- Postos de Saúde;
- III- Emergência 24 horas;
- IV- Setor de arrecadação de impostos;
- V- Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento em saúde, limpeza pública, abastecimento de água, iluminação pública, vigilância do próprio município);

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos (30) trinta de julho do ano de dois mil e vinte (2020).

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL